PARECER CONTROLE INTERNO

Concorrência nº. 002/2024

Processo licitatório nº: 025/2024

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SMISP)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR".

Chegou a esta controladoria, o processo licitatório de nº. 025/2024, para emissão de parecer, visando a análise quanto ao tramite licitatório realizado pela Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio e Comissão do Processo em Epigrafe, na modalidade Concorrência.

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades preconizadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988, as quais foram consolidadas no art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº. 018/2024 solicitando a despesa com PAM anexo;
- ✓ Projeto Básico e anexos (memorial descritivo e especificações técnicas entre outros componentes do Projeto Básico); DFP e ETP, Termo de Referência;
- ✓ Despacho de Existência de Crédito Orçamentário;
- ✓ Autuação Processual;
- ✓ Justificativa e Certidão quanto a modalidade;
- ✓ Cópia do Decreto da CPL;
- ✓ Minuta de edital de licitação – Concorrências e anexos;
- ✓ Manifestação favorável da assessoria jurídica com a devida fundamentação legal;
- ✓ Edital e anexos;
- ✓ Aviso de licitação;
- ✓ Comprovante de retirada;
- ✓ Documentos referentes a Habilitação e Julgamento da Empresa Vencedora, bem como a ata da sessão

- ✓ Publicação do resultado da licitação nos diários oficiais;
- ✓ Termo de adjudicação;
- ✓ Despacho para o Controle Interno;

DA FUNDAMENTAÇÃO

A despesa objeto dos autos é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR"., com fundamento na lei nº. 14.133/2021.

Os processos licitatórios são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Por isso, tais princípios devem sempre ser observados quando da realização de qualquer processo licitatório, sob pena do procedimento ser considerado irregular.

DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme os documentos juntados aos autos a Sessão Pública realizada no dia 24 de junho de 2024, às 10h00min, o qual compareceram as empresas **SERVILHA SERVIÇOS LTDA -** CNPJ: **46.503.849/0001-89** e a empresa **A. ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA** CNPJ: **37.170.418/0001-57.**

Ambas as Empresas apresentaram os documentos de credenciamento de acordo com o edital, sendo credenciadas, habilitadas. Todavia, após análise das propostas, houveram alguns questionamentos, resultando a desclassificação da empresa **SERVILHA SERVIÇOS LTDA -** CNPJ: **46.503.849/0001-89,** ficando apenas a empresa **A. ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA** CNPJ: **37.170.418/0001-57,** restando a seguinte tabela de lance final.

EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
A. ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA CNPJ: **37.170.418/0001-57.**	**R$ 354.000,00**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

Toda via, antes de produzir despesas para administração pública, sanar os vícios formais do Processo, quais sejam:

- ✓ Recomenda- se a numeração das páginas do processo, em conformidade com os atos administrativos,
- ✓ Colocar Portaria de Fiscal de Contrato;
- ✓ Publicação no Portal da Transparência e do Sagres licitação.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Normandia-RR, 26 de julho de 2024.

FRANCISCA KALIANE DE CALDAS GOIANA
Controladora Geral do Município
Decreto Executivo nº. 008/2024